

TC 032.505/2010-8

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Itatuba - PB

Responsáveis: José Ronaldo Martins de Andrade (250.450.914-68); Construtora Gabarito Ltda. (41.222.829/0001-16) e Renato Lacerda Martins (023.382.384-00)

Interessados: Prefeitura Municipal de Itatuba - PB e Ministério da Integração Nacional

Advogados: André Luiz Cavalcanti Cabral (OAB/PB 11.195); Bruna Guimarães Oliveira (OAB/PB 16.184); Daniel Braga de Sá Costa (OAB/PB 16.192); Daniel Torres Figueiredo de Lucena (OAB/PB 14.280); Felipe Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva (OAB/PB 11.689); Filipe José Vilarim da Cunha Lima (OAB/PB 16.031); João Luiz Leite Beltrão (OAB/PB 17.275); Luiz Augusto da Franca Crispim Filho (OAB/PB 7.414); Marcelo Weick Pogliese (OAB/PB 11.158); Márcia Soares Londres (OAB/PR 52.585); Márcio Roberto Montenegro Batista Júnior (OAB/PB 14.765); Mário Eugênio Zenaide Cavalcanti (OAB/PB 16.400); Paulo César Almeida da Costa (OAB/PB 14.919); Tainá de Freitas (OAB/PB 12.737) e Verônica Rangel Duarte (OAB/PB 15.263)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a subdelegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 6/2013, de 18/2/2013, publicada no BTCU nº 7, de 4/3/2013;
2. Considerando que o envelope contendo o Ofício 0083/2014-TCU/SECEX-PB, endereçado ao Sr. Renato Lacerda Martins, retornou com a informação de “não procurado” (peça 136; AR à peça 140);
3. Considerando que, em consulta às bases públicas disponíveis neste Tribunal, encontrou-se novo endereço para o Sr. Renato Lacerda Martins (peça 142, p. 4-5);

4. Considerando que o AR do Ofício 0081/2014-TCU/SECEX-PB (peça 135), endereçado à Construtora Gabarito Ltda., por intermédio de seu procurador, Sr. André Luiz Cavalcanti Cabral não retornou devido a paralisação parcial da ECT (peça 141);
5. Considerando a expiração do prazo para atendimento da notificação objeto do Ofício 0082/2014-TCU/SECEX-PB (peça 137; AR à peça 139), sem que o Sr. José Ronaldo Martins de Andrade tenha se manifestado ou impetrado recurso com efeito suspensivo;
6. Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 7.448/2013-TCU-1ª Câmara (peça 128), em relação ao Sr. José Ronaldo Martins de Andrade (subitem 9.2);
7. Considerando ainda a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.5 da mencionada deliberação;
8. Proceda-se ao competente registro no Sistema CADIRREG (Código 03.0 - Trânsito em julgado) e ateste-se o caráter definitivo do julgado nos autos em relação ao Sr. José Ronaldo Martins de Andrade (peça 137; AR à peça 139);
9. Em seguida, expeçam-se as devidas notificações:
 - a) ao Sr. Renato Lacerda Martins (CPF 023.382.384-00), com o mesmo teor do Ofício 0083/2014-TCU/SECEX-PB e para os seguintes endereços:
 - a.1) endereço constante no Ofício 0083/2014-TCU/SECEX-PB (peça 136); e
 - a.2)

Rua Doutor José Augusto Ribeiro, 115 – Res. Por – Bela Vista
Campina Grande-PB
CEP 58.428-720
 - b) à Construtora Gabarito Ltda., por intermédio de seu procurador, Sr. André Luiz Cavalcanti Cabral (CPF 023.578.884-82), OAB/PB 11.195 (procuração na peça 89), com o mesmo teor e para o mesmo endereço constante no Ofício 0081/2014-TCU/SECEX-PB (peça 135).
10. Por fim, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:
 - a) formalizar o competente processo especial de acompanhamento de cobrança executiva com relação ao Sr. José Ronaldo Martins de Andrade; e
 - b) aguardar o transcurso do prazo para atendimento da notificação e/ou interposição de recurso, referente ao Sr. Renato Lacerda Martins.
11. Quando do retorno do processo de CBEX do Sr. José Ronaldo Martins de Andrade, expedir comunicação ao Ministério da Integração Nacional, órgão repassador dos recursos, ao qual se vincula originariamente o débito apurado (art. 3º da DN TCU nº 126/2013), para inclusão do nome do responsável no CADIN, em virtude do não recolhimento do débito, bem como à Diretoria de auditoria de Pessoal e ao Assessor Especial de Controle Interno.

SECEX-PB - Assessoria, 8/5/2014.

[Assinado Eletronicamente]
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA
Assessor